

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5374
DE 18 DE MAIO DE 2018**

INSTITUI O MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE DIFERENCIADA E RESPECTIVO CRACHÁ DESCRITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/007/16/2018, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o modelo da Carteira de Identidade Diferenciada e do Crachá Descritivo, objeto da Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017, os quais constam em anexo e ficam sendo partes integrantes e complementares desta Portaria.

I. A Carteira de Identidade diferenciar-se-á através da aposição da expressão "PESSOA COM DEFICIÊNCIA" acima da imagem fotográfica do identificado.

II. O Crachá Descritivo, a ser fornecido junto com a Carteira de Identidade Diferenciada, conterá as seguintes informações:

a)Anverso: Conterá a expressão "PESSOA COM DEFICIÊNCIA"; a imagem fotográfica e o nome do usuário; a logomarca do DETRAN-RJ; e referência à Lei Estadual nº 7.821/2017.

b)Verso: Serão indicados o número do Registro Geral – RG; a data de nascimento do usuário; as informações indicadas no Laudo Médico; e o número de telefone de contato que venha a ser fornecido.

Art. 2º As informações médicas a serem incluídas no Crachá Descritivo serão extraídas do Laudo Médico apresentado pelo requerente.

I. Deverá constar, obrigatoriamente, do Laudo Médico o tipo de deficiência com respectivo número do Código Internacional de Doenças – CID;

II. O uso de remédio continuado e alergias alimentar e/ou medicamentosa que porventura venham a ser indicadas também serão incluídos.

Art. 3º Os Laudos Médicos que não apresentarem clareza gráfica serão encaminhados à Divisão Médica do DETRAN-RJ para fins de esclarecimentos.

Parágrafo Único: O Laudo Médico apresentado e seus esclarecimentos, quando for o caso, serão arquivados junto ao processo de identificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018

**LEONARDO SILVA JACOB
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ**

ANEXO I

Imagem 01

ANEXO II

Imagem 02

ANEXO III

Imagem 03

RG

Nascimento

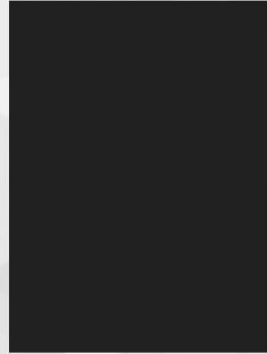
Deficiência

Uso contínuo

Alergias

Contato

NO ME DO USUÁRIO



Pessoa com Deficiência
Lei 7821/2017

NOVO
DETRANRJ
Modernidade e Eficiência. Pra você seguir em frente.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

CPF

DATA DE EXPEDIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

Via

AS

LEONARDO SALVA JACOB
 PRESIDENTE DO DETRAN RJ
 ID 2/2872192

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SILVA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

CPF

DATA DE EXPEDIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

Via

AS

LEONARDO SALVA JACOB
 PRESIDENTE DO DETRAN RJ
 ID 2/2872192

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SILVA

